

Coleção
Edital Sistematizado

Baseado na metodologia
Questão ^{vem} primeiro

Leonardo Garcia | Roberval Rocha

Caderno de Treino

DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

Edital Sistematizado com Questões e Jurisprudência

8^a
edição

Revista e atualizada

2026

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

DIREITO PROCESSUAL PENAL



1. DO JUIZ DAS GARANTIAS (ARTS. 3º-A A 3º-F)

QUESTÕES OBJETIVAS

1. (Fundep/DPE/MG/Defensor/2023) Acerca do instituto do Juiz de Garantias, a partir da interpretação que o STF lhe conferiu, assinale a alternativa correta.

- Foi declarada sua inconstitucionalidade, sendo inaplicável ao nosso Direito Processual Penal.
- Foi entendido como constitucional aplicando-se todas as disposições a seu respeito, previstas na Lei 13.964/19.
- Foi entendido como constitucional em partes, mas será o(a) juiz(a) do processo quem receberá a denúncia.
- Foi entendido como constitucional em partes, incumbindo-lhe receber a denúncia.
- Foi entendido como constitucional em partes, mantida a previsão legal de exclusão física dos autos do inquérito policial.

2. DO INQUÉRITO POLICIAL (ARTS. 4º A 23)

SÚMULAS

STF SUM 014 É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

STF SUM 524 Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

INFORMATIVOS

STF Investigação criminal e condução exclusiva por delegado de polícia. A Lei 12.830/13 se limita à disciplina da investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia e a sua interpretação no sentido de restringir a competência investigativa do Ministério Público (CF, art. 129, I, VI e IX) ou de outras autoridades administrativas é inconstitucional. A polícia civil não detém exclusividade sobre as investigações criminais, mas tão somente sobre a condução do inquérito policial, havendo outros órgãos e entidades com poderes investigativos, conferidos também por leis infraconstitucionais como, por exemplo, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nos termos da Lei 9.613/98; a Receita Federal, no tocante à matéria tributária; o Banco Central (Bacen); a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); o Tribunal de Contas da União (TCU); o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e o próprio Poder Judiciário, nas hipóteses de crimes cometidos pelos respectivos

membros. A Administração Pública em geral também tem competência para investigar infrações funcionais por meio de sindicâncias e processos administrativos. *ADI 5043, 28/03/2025. Pleno. Inf 1171.*

STJ Investigação criminal conduzida pelo Ministério Público. Acesso da defesa aos autos de supervisão conduzida pelo Juiz das garantias. Possibilidade. O defensor possui direito público subjetivo à habilitação em procedimento judicial relativo a investigação criminal conduzida pelo Ministério Público sob a supervisão do Juiz das garantias. *HC 989426, 5ª T, 09/06/2025. Inf 27E.*

STJ Investigação criminal. Prefeito. Foro por prerrogativa de função. Autorização judicial prévia. Prescindibilidade. Supervisão judicial posterior. Nulidade. Não ocorrência. A investigação criminal de autoridade com foro por prerrogativa de função não exige autorização judicial prévia, bastando a supervisão judicial posterior. *HC 962828, 6ª T, 19/08/2025. Inf 859.*

QUESTÕES OBJETIVAS

2. (Cespe/DPE/AC/Defensor/2024) Estando o indiciado solto, o inquérito policial:

- deve ser concluído no prazo de 30 dias, podendo esse prazo, quando o fato for de difícil elucidação, ser prorrogado, desde que para a realização de diligências necessárias.
- possui prazo próprio, devendo ser concluído impreterivelmente em 30 dias.
- não pode ser concluído enquanto não for emitido o respectivo relatório pela autoridade policial, o que impossibilita o oferecimento da denúncia.
- possui prazo impróprio e não há qualquer limitação temporal à sua conclusão, não se podendo falar em constrangimento ilegal em virtude de demora excessiva em sua tramitação.
- deve ser concluído no prazo de 10 dias, sendo possível a sua prorrogação, mediante autorização judicial.

3. (FGV/DPE/RJ/Defensor/2023) Alessandra é a principal suspeita de ter subtraído os manuscritos que Thaísa escrevia sobre a reforma antimanicomial, pois a primeira lançou um livro abordando justamente a tese que apenas a segunda defendia no meio jurídico. Ambas desejam descobrir quem efetivamente subtraiu o manuscrito. Alessandra nega o furto e atribui a Paula, conhecida por plagiar outros autores, a autoria do delito. Com isso, cada qual inicia sua própria investigação independente da intervenção da Polícia Civil, pois estavam descrentes do interesse dos investigadores em apurar como a subtração se deu. Sobre a investigação criminal sob a ótica de um direito processual democrático e cooperativo, é correto afirmar que:

- a) o detetive particular pode ser contratado tanto pela vítima quanto pela própria acusada. Dentre as atividades possíveis, o detetive de Tháisa poderá identificar e localizar testemunhas, além de acompanhar os investigadores em suas diligências, enquanto o de Alessandra, para provar sua inocência, poderá realizar registros fotográficos e telefônicos, mesmo quando protegidos pelo sigilo e desde que as informações obtidas não extrapolem o âmbito daquela investigação criminal.
- b)) por ser o crime de ação penal pública, o Ministério Público pode realizar investigação criminal direta, sem intervenção policial. Nesse caso, não estará obrigado a compartilhar todas as informações obtidas, sendo-lhe facultado proceder ao recorte daquilo que for mais relevante para a instrução, o mesmo podendo ser dito em relação a Tháisa, que não poderá ser obrigada a juntar provas encontradas por seu detetive e que favoreçam Alessandra.
- c) por ser o crime de ação penal pública, o Ministério Público pode realizar investigação criminal direta, mas, nesse caso, todo o material probatório por ele arrecadado deve ser compartilhado nos autos. Alessandra, a seu turno, não é obrigada a colaborar com a acusação, podendo até mesmo mentir sobre os fatos, pois, ao contrário do que ocorre no direito norte-americano, o perjúrio não é previsto no direito brasileiro.
- d) verificando-se que Alessandra está em nítida situação de desvantagem, dada a instauração de investigação interna pelo Ministério Público, havendo, por outro lado, notícias de que o furto foi praticado por Paula, na qualidade de destinatário das provas, pode o juiz determinar a realização de atos investigatórios desde que o faça para beneficiar Alessandra, visando reequilibrar a paridade das armas.
- e) a defesa de Alessandra pode ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados no inquérito policial que digam respeito ao seu exercício do direito de defesa. Já Tháisa não poderá requerer acesso ao inquérito policial, dado seu caráter sigiloso, situação que se altera se estiver habilitada como assistente de acusação.

4. (FCC/DPE/MT/Defensor/2022) Acerca das disposições legais sobre a representação, é correto afirmar:

- a) O inquérito policial para averiguar a ocorrência de crime de perigo de contágio venéreo não pode ser iniciado sem a representação do ofendido.
- b) No caso de crime capitulado como furto de coisa comum, a necessária representação será irretratável após recebida a denúncia.
- c) Oferecida a representação, torna-se obrigatória a instauração de inquérito policial, sem o qual não pode o Ministério Público intentar ação penal.
- d) No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, extingue-se o processo penal pela decadência do direito de representar.
- e) O crime de estelionato, a partir do denominado “Pacote Anticrime”, passou a ser de ação penal pública incondicionada, salvo se a vítima for criança ou adolescente, quando se exigirá representação dos responsáveis legais.

5. (Cespe/DPE/TO/Defensor/2022) No que se refere ao inquérito policial e a temas correlatos, assinale a opção correta.

- a) Não é possível desarquivar o inquérito policial quando o arquivamento ocorrer por ausência de pressuposto ou condição da ação penal.
- b) Confirmada a suspeição da autoridade policial, a irregularidade prejudica as conclusões do inquérito policial e inviabiliza a ação penal.

- c) O delegado poderá requisitar de empresa privada, de transporte de passageiros, por exemplo, dados cadastrais da vítima ou de suspeitos do crime de tráfico de pessoas.
- d) Segundo entendimento do STF, ainda que indispensável o meio de prova, há restrição legal ao número de renovações de autorização de interceptação das comunicações telefônicas durante uma investigação.
- e) O arquivamento do inquérito policial por atipicidade da conduta impede a propositura de ação civil indenizatória pela vítima do crime.

6. (FCC/DPE/AP/Defensor/2022) Acerca do inquérito policial:

- a) A decisão judicial de arquivamento do inquérito policial, após manifestação do Ministério Público que não vislumbrava indícios suficientes de autoria para se instaurar a ação penal, faz coisa julgada formal e material.
- b) A partir do denominado “Pacote Anticrime”, em casos de nítida ausência de provas de materialidade de certo delito, poderá o Delegado de Polícia proceder ao arquivamento do inquérito policial de ofício.
- c) O inquérito policial será dispensável em casos de ações penais de natureza privada e pública condicionada à representação, mas não o será nos casos de ação penal pública incondicionada, dado o princípio da obrigatoriedade da ação penal.
- d) Em casos de prisão em flagrante, poderá o Delegado arbitrar fiança em casos de furtos simples, ainda que a pessoa presa seja reincidente.
- e) A partir de Reforma ocorrida em 2010, os fatos ainda em investigação policial não estão sujeitos à prescrição da pretensão punitiva em abstrato.

7. (FCC/DPE/AM/Defensor/2018) Segundo orientação do STF, o inquérito policial não possui contraditório. Sobre o tema, é correto afirmar:

- a) As medidas invasivas e redutoras da privacidade, deferidas judicialmente, devem, contudo, ser submetidas a esse princípio quando cessadas e reunidas as provas colhidas por esses meios.
- b) O contraditório diferido somente poderá ser exercido após a conclusão do inquérito policial.
- c) O investigado somente poderá ter conhecimento do depoimento das testemunhas após o seu interrogatório.
- d) No regime de sigilo da Lei 12.850/13 – Lei das Organizações Criminosas – a inexistência do contraditório é absoluta.
- e) O contraditório diferido limita-se ao inquérito policial, não sendo aplicável aos demais procedimentos investigatórios de natureza penal.

8. (FCC/DPE/AM/Defensor/2018) A apuração das infrações penais, conforme o disposto no artigo 144 parágrafos 1º, I, e 4º, compete às Polícias Federal e Civil dos Estados. A atribuição da Polícia Federal pressupõe infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem como de infração penal cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. Neste último caso, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública, poderá o Departamento de Polícia Federal investigar qualquer caso de:

- a) falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- b) crimes contra as relações de consumo previstos na Lei 8.137/90.
- c) sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro.
- d) furto, roubo ou receptação de cargas.
- e) homicídio qualificado de grande repercussão local, desde que autorizados pelo Ministro da Justiça.

3. DA AÇÃO (ARTS. 24 A 68)

3.1. Da Ação Penal (arts. 24 a 62)

SÚMULAS

STF SUM 524 Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

STF SUM 554 O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

STF SUM 594 Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal.

STF SUM 609 É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.

STF SUM 696 Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

STF SUM 709 Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

STF SUM 714 É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

STJ SUM 234 A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

STJ SUM 542 A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

STJ SUM 648 A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em “habeas corpus”.

JURISPRUDÊNCIA EM TESES

STJ JT 238-08 Em crime de calúnia contra pessoa falecida, o(a) seu (sua) companheiro(a), em união estável homoafetiva, possui legitimidade para ajuizar ação penal privada.

INFORMATIVOS

STJ Estelionato. Representação formal. Comparecimento espontâneo. Vontade inequívoca da vítima demonstrada. Suficiência. Forma específica. Inexigibilidade. O comparecimento espontâneo da vítima à delegacia e o registro de ocorrência policial são suficientes para caracterizar a representação exigida para a ação penal no crime de estelionato. *AgRg no AREsp 2907967, 6ª T, 25/06/2025. Inf 27E.*

STJ Representação em crime de estelionato. Boletim de ocorrência eletrônico. Registro dentro do prazo decadencial. Suficiência. O boletim de ocorrência eletrônico registrado dentro do prazo decadencial pode configurar a representação exigida para a deflagração da persecução penal em crimes de ação pública condicionada. *AgRg no HC 1005298, 6ª T, 08/09/2025. Inf 862.*

STJ Estupro de vulnerável. Crime cometido sob a égide da Lei 12.015/09. Maioridade subsequente da vítima. Reconhecimento da decadência do direito de representação. Impossibilidade. A maioridade subsequente da vítima não altera a natureza da ação penal pública incondicionada do crime de estupro de vulnerável perpetrado sob a égide da Lei 12.015/09. *Proc. seg. just., 6ª T, 25/04/2025. Inf 851.*

STJ Homicídios qualificados. Sequestro e cárcere privado. Acusados integrantes da etnia indígena Enawene Nawe. Ação penal. Citação pessoal com concurso de intérprete. Necessidade. Tradução da denúncia. Não necessidade. A presença de intérprete é suficiente para garantir o direito de defesa de indígenas no processo penal, sendo desnecessária a tradução da denúncia para a língua indígena quando não há comprovação de hipossuficiência linguística. *RHC 201851, 5ª T, 17/12/2024. Inf 24E.*

STJ Ação penal privada subsidiária da pública. Ausência de inércia do Ministério Público. Discordância do querelante quanto à tipificação dos fatos dada pelo Ministério Público não autoriza a propositura de queixa-crime. Crimes contra a honra de servidor público. Preclusão da via da ação penal privada. Nos crimes contra a honra de servidor público, a legitimidade para a ação penal é concorrente, mas a representação do ofendido ao Ministério Público preclui a possibilidade de

ajuizar ação penal privada, mesmo que o ofendido discorde do enquadramento legal dado pelo órgão ministerial. *Proc. seg. just., Corte Especial, 04/12/2024. Inf 24E.*

STJ Ação penal privada. ANPP. Cabimento. Ministério Público. Legitimidade supletiva. É cabível acordo de não persecução penal em ação penal privada, mesmo após o recebimento da denúncia, tendo o Ministério Público legitimidade supletiva para propor a medida quando houver inércia ou recusa infundada do querelante. *REsp 2083823, 5ª T, 11/03/2025. Inf 843.*

QUESTÕES OBJETIVAS

9. (FCC/DPE/RS/Defensor/2025) O Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal pública, possui prazos a serem cumpridos para o oferecimento da denúncia. No entanto, nos casos de extrapolação do prazo legal, de forma injustificada, a lei processual delega à vítima a possibilidade de ingressar com uma ação penal privada subsidiária da pública. Nesse caso, será admitida:

- queixa-crime nos delitos de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa-crime, e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso adesivo e, no caso de negligência da vítima, retomar a ação pública incondicionada.
- ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.
- ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la ou oferecer queixa substitutiva, intervindo em todos os atos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de imperícia do querelante, retomar a ação como parte principal.
- ação privada subsidiária da pública, se esta não for intentada no prazo estabelecido em lei, cabendo ao Ministério Público alterar a queixa, rejeitá-la e oferecer nova denúncia, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelado, retomar a ação como parte principal.
- ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, e fornecer testemunhas e prova documental, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

10. (FGV/DPE/PE/Defensor/2025) Gilson foi denunciado por tráfico de drogas e, no curso da audiência de instrução de julgamento, sua irmã Regina, que aceitou prestar depoimento, narrou, além dos fatos descritos na denúncia, que Gilson é um irmão ciumento e a ameaçou de morte e a xingou de “puta”, quando ela arrumou um namorado. Regina contou também que Gilson, reiteradamente, a perseguiu na faculdade e no trabalho e que, em certas ocasiões, sequer pode sair de casa. Terminada a audiência, o Promotor de Justiça requereu ao Juiz cópia da mídia com o depoimento de Regina, o que foi deferido. Em seguida, ofereceu denúncia em face de Gilson, imputando a ele os crimes de ameaça (art. 147 do CP), injúria (art. 140 do CP) e perseguição (art. 147-A do CP). O Defensor Público encarregado de elaborar a resposta à acusação, deverá observar que:

- todos os crimes são de ação penal pública condicionada à representação.
- todos os crimes são de ação penal pública incondicionada.

- c) há crimes de ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada e ação penal privada.
- d) há dois crimes de ação penal pública condicionada à representação.
- e) não há crimes de ação penal privada.

11. (FCC/DPE/ES/Defensor/2023) Considere os casos a seguir: (1) Paulo praticou o crime de furto qualificado mediante fraude contra seu irmão unilateral Pedro. (2) Carlos residia com seus pais há pouco mais de um mês quando praticou o delito de apropriação indébita, cuja ofendida é sua genitora, que contava com 60 anos na data dos fatos. (3) Diana, que contava com 61 anos quando dos fatos, residente na cidade de Vila Velha/ES, foi vítima do crime de estelionato simples praticado por seu irmão, Antônio, que reside em Vitória/ES. (4) Renato praticou a infração penal de incêndio culposo na habitação de seu filho Rafael. Analisando as hipóteses acima, em relação a eventual ação penal e sua necessidade, é correto afirmar que:

- a) A ação penal no caso de Renato será pública incondicionada, ao passo que a ação penal em desfavor de Antônio será condicionada à representação.
- b) A ação penal contra Paulo será pública condicionada à representação, mesma hipótese para o caso de Renato.
- c) A ação penal contra Antônio será pública incondicionada, ao passo que a ação penal em desfavor de Carlos será pública condicionada à representação.
- d) Renato sequer deve ser processado, pois incide hipótese de isenção de pena, ao passo que a ação penal contra Carlos será pública incondicionada.
- e) A ação penal em desfavor de Carlos será pública incondicionada, mesma hipótese para o caso de Paulo.

12. (Cespe/DPE/RO/Defensor/2023) Será necessária representação para que se proceda à ação penal no crime de:

- a) receptação, cuja vítima seja o irmão do agente.
- b) roubo praticado pelo filho contra o pai.
- c) extorsão praticado pelo pai contra o filho homem.
- d) furto praticado por sobrinho contra o tio que possua, à época dos fatos, sessenta e dois anos de idade.
- e) estelionato praticado contra o cônjuge na constância da sociedade conjugal.

13. (Cespe/DPE/RS/Defensor/2022) Por força das alterações introduzidas em 23 de janeiro de 2020 pela Lei 13.964/19, é exigida representação para a propositura de ação penal sobre crime de estelionato que não tenha sido praticado contra a administração pública, direta ou indireta, criança, adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de setenta anos de idade ou incapaz. Contudo, dada a natureza da norma em questão, tal exigência aplica-se somente aos crimes de estelionato praticados a partir da data de entrada em vigor das citadas alterações.

14. (Cespe/DPE/SE/Defensor/2022) A legitimidade para oferecimento de ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções é do:

- a) ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação, de forma cumulativa.
- b) ofendido, exclusivamente, mediante queixa.
- c) Ministério Público, exclusivamente, mediante representação.
- d) Ministério Público, exclusivamente, mediante ação penal pública incondicionada.
- e) ofendido e do Ministério Público nesse caso, independentemente de representação.

15. (FGV/DPE/RJ/Defensor/2021) Carlos foi vítima de calúnia perpetrada por João, quando ambos estavam comemorando o aniversário de Patrícia em uma casa de festas em Nova Iguaçu. Quatro meses após os fatos, Carlos, que mora em Niterói, registrou a ocorrência e apresentou queixa-crime na Comarca de Volta Redonda, local onde reside João. De acordo com as informações acima apresentadas, o juízo de Volta Redonda deverá:

- a) rejeitar a queixa-crime, eis que a competência é exclusiva do juízo da Comarca de Nova Iguaçu, local onde a infração aconteceu.
- b) rejeitar liminarmente a queixa-crime, eis que a natureza da ação penal referente ao delito praticado por João é pública condicionada à representação.
- c) receber a queixa-crime, eis que, em se tratando de ação penal exclusivamente privada, a competência regula-se exclusivamente pelo domicílio ou residência do réu.
- d) rejeitar a queixa-crime, eis que, em se tratando de ação penal privada, a competência é do juízo da Comarca do local onde a infração ocorreu ou da Comarca onde o querelante reside.
- e) receber a queixa-crime, eis que, em se tratando de ação penal exclusivamente privada, o querelante pode preferir distribuir a ação penal no foro de domicílio ou residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

16. (Cespe/DP/DF/Defensor/2019) Em se tratando de contravenção penal punida com pena de multa, admite-se subsidiariamente, em caso de inércia do Ministério Público, a ação penal sem demanda.

17. (Cespe/DP/DF/Defensor/2019) Conforme entendimento do STF, a persecução penal por crime contra a honra de servidor público no exercício de suas funções é de ação pública condicionada à representação do ofendido.

18. (Fundep/DPE/MG/Defensor/2019) Sobre ação penal, assinale a alternativa incorreta.

- a) Embora não possa ocorrer “mutatio libelli” no julgamento de recurso de apelação, pode ser promovida “emendatio libelli”.
- b) Verificando que a denúncia não preencheu seus requisitos formais estabelecidos no art. 41 do CPP, o juiz deverá determinar a sua emenda.
- c) Nos termos da lei processual penal, em razão do princípio da indisponibilidade da ação penal de iniciativa pública, ainda que o promotor de justiça tenha sugerido a absolvição nas alegações finais, o juiz poderá proferir sentença condenatória.
- d) A representação do ofendido e a requisição do Ministro da justiça são condições de procedibilidade eventualmente exigidas para o exercício da ação penal de iniciativa pública.

19. (Cespe/DP/DF/Defensor/2019) Um promotor de justiça participou de investigação criminal junto a grupo especializado de combate ao crime organizado, órgão de execução no combate à criminalidade organizada do Ministério Público. Com base nessa investigação criminal, o referido membro do parquet ofereceu denúncia criminal, que foi recebida pelo juízo. No decorrer da instrução desse processo criminal, outro promotor de justiça designado opinou, nas alegações finais, pela absolvição do réu. Embora constitucional a atribuição do Ministério Público para promover investigação de natureza penal, segundo o STJ, a participação de membro do parquet na fase investigatória criminal no grupo especializado impede que este membro ofereça a denúncia bem como ofende o direito a ampla defesa.

20. (FCC/DPE/AP/Defensor/2018) Em caso de ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a ausência de representação impede o início do processo, mas permite a instauração de inquérito policial desde que medianamente requisição judicial.
- o direito de representação deve ser exercido dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- o direito de representação é do ofendido, salvo nos crimes patrimoniais, que passa também ao cônjuge.
- o direito de representação deve ser exercido pela FUNAI, quando o ofendido é indígena.
- a representação será retratável até a publicação da sentença.

3.2. Do Acordo de não Persecução Penal (arts. 28-A)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES

STJ JT 264-04 O acordo de não persecução penal é inaplicável aos crimes raciais.

REPERCUSSÃO & REPETITIVOS

STJ RPT 1098 1. O acordo de não persecução penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal – CPP). 2. Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação. 3. Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC 185.913/DF pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto. 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso. *REsp 1890344, 28/10/2024.*

STJ RPT 1303 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de acordo de não persecução penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto. *REsp 2161548, 12/03/2025.*

INFORMATIVOS

STJ ANPP. Continuidade delitiva. Aferição do requisito objetivo pela pena mínima em abstrato. Incidência das majorantes na fração mínima. Analogia com o sursis processual e vedação à “pena hipotética” (Súm. 438/STJ). 1. A pena mínima em abstrato, considerando as frações mínimas das majorantes e máximas das atenuantes, deve ser utilizada como critério para aferição da elegibilidade ao ANPP. 2. A continuidade delitiva não impede a celebração do ANPP, desde que a pena mínima resultante não ultrapasse o limite de quatro anos. 3. É indevido utilizar projeções de “pena hipotética” para afastar, em sede de admissibilidade, o exame do ANPP, em coerência com a vedação sumulada à prescrição em perspectiva (Súm. 438/STJ). *Proc. seg. just., 5ª T, 17/10/2025. Inf 867.*

STJ ANPP. Requerimento tardio. Ofensa aos princípios da boa-fé objetiva e cooperação processual. Preclusão consumativa. Após a vigência do art. 28-A do CPP, o pedido de celebração de acordo de não persecução penal deve ser formulado na

primeira oportunidade de intervenção nos autos, sob pena de preclusão consumativa. *AgRg no Acordo no AREsp 2600503, 6ª T, 16/09/2025. Inf 863.*

STJ ANPP. Negócio jurídico processual. Ausência de concordância. Pretensão da parte de se manifestar após exame de preliminares suscitadas em recurso especial. Não cabimento. Prosseguimento do feito. A manifestação sobre a proposta de acordo de não persecução penal deve ocorrer após o seu oferecimento, não cabendo ao réu ou ao investigado decidir quando se manifestará. *Proc. seg. just., 5ª T, 19/05/2025. Inf 852.*

STJ ANPP. Homologação judicial. Posterior alegação de cláusulas onerosas. Anulação. Impossibilidade. Boa-fé objetiva. Proibição de comportamento contraditório. Não é possível rediscutir cláusulas de acordo de não persecução penal validamente celebrado e homologado, sob pena de violação do princípio da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório. *HC 969749, 6ª T, 18/03/2025. Inf 844.*

STJ ANPP. Interpretação de cláusulas. Recurso especial. Impossibilidade. Súmula 5/STJ. A interpretação de cláusulas de acordo de não persecução penal não enseja recurso especial, conforme a Súmula 5/STJ. *AgRg no REsp 2167109, 5ª T, 07/03/2025. Inf 843.*

QUESTÕES OBJETIVAS

21. (FCC/DPE/AM/Defensor/2025) Sobre o acordo de não persecução penal:

- É importante medida de política criminal consensual, podendo ser aplicada quando for o caso de arquivamento do inquérito policial pela atipicidade da conduta.
- Da decisão judicial que recusar sua homologação caberá apelação criminal, no prazo de 10 dias.
- A autoridade policial somente poderá propô-lo nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 anos.
- É cabível em ações penais privadas, possuindo o Ministério Público legitimidade supletiva para propor o acordo quando houver inércia ou recusa infundada do querelante.
- A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial constitui exigência do artigo 28-A do CPP, sendo válida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

22. (Fundatec/DPE/PR/Defensor/2024) Carlos é denunciado com base no art. 33, caput c.c. 40, V da Lei 11.343/06, em razão de ter sido flagrado com uma mochila com maconha em ô nibus interestadual que trafegava na PR 323, realizando o trajeto Amambaí/MS a Londrina/PR. Na sentença condenatória, o magistrado, após a regular instrução processual, condena Carlos por tráfico de drogas, mantendo no mínimo legal na primeira fase, deixando de reconhecer atenuantes ou agravantes e reconhecendo a majorante solicitada pelo MP na denúncia e repetida em alegações finais (interestadualidade do delito) em seu grau mínimo, todavia reconheceu a causa de diminuição de pena, prevista no parágrafo quarto, em seu grau máximo. Diante desse quadro, assinale a alternativa correta.

- Em razão da pena mínima cominada ao delito de tráfico de drogas ser superior a 4 anos, o ANPP no caso é inviável.
- O ANPP no caso é inviável, porque a denúncia já foi recebida e este é o limite temporal para o oferecimento do acordo.
- Em razão de previsão legal expressa que determina que sejam levadas em consideração as causas de aumento e de diminuição da pena quando da análise do cabimento ou não do instituto processual penal, é inviável o ANPP no caso em tela.
- O crime de tráfico de drogas interestadual, ainda que não privilegiado, é, em razão da pena mínima cominada ao delito, passível de ANPP, razão pela qual o acordo deveria ter sido oferecido desde o início do feito pelo Ministério Público.

- e) Em razão de previsão legal expressa que determina que sejam levadas em consideração as causas de aumento e de diminuição da pena quando da análise do cabimento ou não do instituto processual penal, é possível o ANPP no caso em tela.

23. (FCC/DPE/CE/Defensor/2022) O acordo de não persecução penal:

- reforça o sistema acusatório ao permitir que o Ministério Público proponha acordo antes mesmo da análise do arquivamento da acusação ou oferecimento da denúncia.
- não será cabível se o agente tiver realizado outro acordo de não persecução penal no período de 5 anos anteriores ao cometimento da infração.
- não será cabível em crimes praticados contra o meio ambiente devido ao âmbito de proteção constitucional do bem jurídico penalmente tutelado.
- será cabível em crimes culposos com resultado violento, exceto no crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.
- deverá contar com a anuência da vítima nos casos em que a reparação de dano ou restituição da coisa for condição do acordo e o investigado estiver impossibilitado de fazê-lo.

24. (Cespe/DPE/RS/Defensor/2022) Presentes os requisitos para a realização do acordo de não persecução penal, a autoridade judiciária poderá impor ao Ministério Público a obrigação de ofertar o acordo.

25. (Cespe/DPE/SE/Defensor/2022) Não sendo oferecido o Acordo de não Persecução Penal pelo promotor de justiça, quando, em uma primeira análise, ele é cabível, deve o Defensor Público:

- requerer ao juiz que ofereça o acordo.
- requerer a remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público, para que decida se é caso ou não de oferecimento do acordo e cuja decisão permitirá que se ajuíze outro recurso ao Tribunal de Justiça.
- requerer ao juiz que obrigue o promotor de justiça a oferecer o referido acordo.
- requerer a remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público, para que decida se é caso ou não de oferecimento do acordo, sendo irrecorrível essa decisão do órgão superior.
- interpor embargos de declaração da decisão do promotor de justiça.

26. (FCC/DPE/RR/Defensor/2021) Sobre o acordo de não persecução penal e a suspensão condicional do processo:

- O descumprimento do acordo de não persecução penal não poderá ser usado como justificativa para posterior não oferecimento de suspensão condicional do processo no mesmo processo.
- Podem ser oferecidos na ação penal pública incondicionada, na ação penal pública condicionada à representação e na ação penal privada.
- Possuem os mesmos requisitos legais, embora distinto o momento processual em que propostos.
- Caso cumpridas as obrigações convencionadas, o juiz absolverá o réu, no caso da suspensão condicional do processo, ou extinguirá sua punibilidade, no caso do acordo de não persecução penal.
- Exigem a confissão formal e circunstanciada da prática da infração penal pelo investigado, sem a necessidade de apontar eventuais coautores.

27. (FCC/DPE/BA/Defensor/2021) O acordo de não persecução penal:

- podará ser oferecido em casos de crimes contra a Administração pública.
- deve ser proposto no prazo do oferecimento da denúncia sob pena de preclusão.
- reforça a obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada.
- é incabível para investigados reincidentes ou se houver elementos que indiquem sua reiteração criminosa.
- precede à análise do Ministério Público acerca do arquivamento do inquérito policial.

3.3. Da Ação Civil (arts. 63 a 68)

QUESTÕES DISCURSIVAS

1. (Cespe/DPE/SE/Defensor/2022) Segundo o art. 68 do CPP, quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público. Entende-se, portanto, que o CPP autoriza que o Ministério Público promova a ação civil reparatória (“actio civilis ex delicto”) em favor da pessoa pobre, em decorrência da prática de uma infração penal. Tendo como referência a previsão legal apresentada, redija um texto dissertativo, atendendo, de modo fundamentado, ao que se pede a seguir: (1) Discorra sobre a técnica interpretativa adotada pelo STF e pelo STJ em relação à aplicação do art. 68 do CPP. (2) Discorra sobre os requisitos exigidos para que seja afastada a incidência do referido artigo. (3) Indique, com base na jurisprudência do STF, a ação cabível caso se pretenda examinar se o art. 68 do CPP é ou não compatível com a CF.

QUESTÕES OBJETIVAS

28. (Cespe/DPE/RO/Defensor/2023) A ação civil “ex delicto” não poderá ser proposta se, na esfera penal, for:

- declarada extinta a punibilidade do agente.
- declarada a prescrição.
- arquivado o inquérito.
- proferida sentença absolutória por atipicidade da conduta.
- proferida sentença absolutória que reconheça a inexistência do fato.

4. DA COMPETÊNCIA (ARTS. 69 A 91)

SÚMULAS

1) Competência por Prerrogativa de Função

STF SUV 045 A competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

STF SUM 451 A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.

STF SUM 702 A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

STF SUM 703 A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/67.

STF SUM 704 Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

STJ SUM 164 O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27.02.1967.

STJ SUM 208 Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

STJ SUM 209 Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

2) Competência Justiça comum vs. Justiça Militar

STF SUM 555 É competente o tribunal de justiça para julgar conflito de jurisdição entre juiz de direito do Estado e a justiça militar local.

STJ SUM 053 Compete à Justiça comum estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.

STJ SUM 078 Compete à justiça militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa.

STJ SUM 090 Compete à Justiça Estadual militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e à comum pela prática do crime comum simultâneo àquele.

3) Competência Justiça Federal vs. Justiça Estadual

STF SUV 036 Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da caderneta de inscrição e registro (CIR) ou de carteira de habilitação de amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

STF SUM 498 Compete à justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

STF SUM 522 Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à justiça dos Estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

STJ SUM 038 Compete à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

STJ SUM 042 Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

STJ SUM 062 Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atribuído a empresa privada.

STJ SUM 073 A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

STJ SUM 104 Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino.

STJ SUM 107 Compete à Justiça comum estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal.

STJ SUM 122 Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal.

STJ SUM 140 Compete à Justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

STJ SUM 147 Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

STJ SUM 546 A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

4) Competência pelo Lugar da Infração

STJ SUM 048 Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

STJ SUM 200 O juízo federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou.

5) Temas Esparsos

STF SUM 603 A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri.

STJ SUM 059 Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes.

STJ SUM 151 A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens.

STJ SUM 165 Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.

REPERCUSSÃO & REPETITIVOS

STF RPG 0580 Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional. *RE 702362, 19/12/2023.*

JURISPRUDÊNCIA EM TESES

1) Competência Justiça Federal vs. Justiça Estadual

STJ JT 233-09 Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal referente aos crimes de calúnia e difamação praticados na disputa pela posição de cacique em comunidade indígena.

STJ JT 233-08 Compete à Justiça estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima e à Justiça Federal as lides que versarem sobre disputa de direitos indígenas.

STJ JT 233-10 Compete à Justiça Federal julgar o crime de falsidade ideológica praticado por indígena, consubstanciado no fornecimento de informação inverídica a servidor da FUNAI para emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

STJ JT 264-07 Compete à Justiça Federal processar e julgar ações penais sobre crimes de preconceito ou discriminação racial praticados por meio de postagens em redes sociais ou mídias digitais, desde que o objetivo da conduta seja ofender uma coletividade e as mensagens tenham real potencial de propagação transnacional.

STJ JT 264-08 Compete à Justiça Estadual processar e julgar ações penais sobre crimes de preconceito ou discriminação racial cometidos por intermédio de postagens em redes sociais nas hipóteses em que a ofensa seja dirigida a determinada pessoa ou, ainda, se a postagem não tiver potencial de divulgação e acesso em outros países.

INFORMATIVOS

STF Foro por prerrogativa de função: competência para julgamento de crimes funcionais após a cessação do cargo. A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício. O STF fixou posição mais abrangente sobre a competência dos tribunais para julgar os crimes funcionais praticados por autoridades com "foro privilegiado", no sentido de mantê-la mesmo após o término do exercício das respectivas funções. Aprimorou-se a orientação vigente com o intuito de assegurar a imparcialidade, a independência do julgamento e inibir os deslocamentos que resultam em lentidão, ineficiência e até mesmo prescrição das ações penais. *HC 232627, 11/03/2024. Pleno. Inf 1168.*

STF "Trama golpista": julgamento do Núcleo 1 (instigadores e autores intelectuais dos atos antidemocráticos). O STF, por meio de sua 1ª Turma – a partir de 18 de dezembro de 2023 (RISTF, art. 9º, I, I) – é competente para processar e julgar todas as investigações, inquéritos e ações penais referentes aos atos antidemocráticos, mídias digitais, tentativa de golpe e atentado contra os Poderes e instituições, inclusive aqueles ocorridos no dia 08/01/2023. Configuram o crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (CP, art. 359-L) atos executórios que impedem ou restringem o exercício dos Poderes constitucionais com o intuito de manutenção de grupo político no poder. A norma jurídica visa proteger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da criação de obstáculos ao pleno exercício. Configuram o crime de golpe de Estado (CP, art. 359-M) atos executórios voltados a tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído. A norma jurídica pretende proteger o governo eleito democraticamente, inclusive por meio de "intervenções militares". Os crimes de "Abolição violenta do Estado Democrático de Direito" e de "Golpe de Estado" são tipos penais autônomos – com absoluta independência típica e que tutelam bens jurídicos distintos –, motivo pelo qual é viável o reconhecimento do concurso material (CP, art. 69). *AP 2668, 11/09/2025. 1ª T. Inf 1190.*

STJ **Audiência de instrução e julgamento perante o STJ. Rêu desembargador. Prerrogativa de foro. Delegação ao Juiz instrutor. “Longa manus” do ministro relator. Princípios do devido processo legal e do Juiz natural. Observância.** Para a presidir a audiência de instrução e julgamento perante o STJ, não há obrigatoriedade de convocação de magistrado de instância igual ou superior à dos denunciados (desembargadores), pois o Juiz Instrutor atua como “longa manus do ministro relator, sob sua supervisão. *APn 989, Corte Especial, 04/04/2025. Inf 27E.*

STJ **Crime ambiental contra espécie vegetal ameaçada de extinção. Competência da Justiça Federal.** A proteção da flora ameaçada de extinção é equiparada à proteção da fauna, não havendo distinção quanto ao interesse da União, o que justifica a competência da Justiça Federal para julgar crime ambiental contra espécie vegetal ameaçada de extinção. *AgRg no CC 206862, 3ª S, 24/02/2025. Inf 848.*

STJ **Conflito de competência. Crime de praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência. Art. 88 da Lei 13.146/15. Disseminação de conteúdos ilícitos por rede social aberta. Presunção de transnacionalidade. Competência da Justiça Federal.** Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de discriminação contra pessoa com deficiência, previsto no art. 88 da Lei 13.146/15, quando praticado mediante publicação de conteúdo em rede social aberta, em face da presunção de transnacionalidade do delito. *CC 205569, 3ª S, 13/11/2024. Inf 24E.*

STJ **Competência criminal. Crime ambiental. Espécies constantes em Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Competência da Justiça Federal.** A competência da Justiça Federal para julgar crimes ambientais é atraída quando a conduta envolve espécies constantes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, configurando interesse da União. *AgRg no CC 208449, 3ª S, 11/12/2024. Inf 24E.*

QUESTÕES OBJETIVAS

29. (FCC/DPE/RS/Defensor/2025) Daniel, policial militar, é indiciado pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, I e IV, e do art. 211, caput, ambos do CP. Conforme apurado, numa determinada localidade situada em Porto Alegre, desferindo tiros, matou a vítima (um civil), após o que providenciou ocultar o cadáver a fim de que não restasse descoberto – assim, garantiria a impunidade, segundo sua percepção. Ao receber os autos, o Ministério Público entende por apresentar denúncia, por ambos os fatos, em relação a Daniel. Neste caso, a competência para processamento e julgamento do feito é:

- de uma das Varas Especializadas do Júri de Porto Alegre para ambos os fatos, segundo o art. 5º, XXXVIII, “d”, e o art. 125, § 4º, ambos da CF, em face da conexão objetiva prevista no art. 76, II, do CPP.
- de uma das Varas Criminais da Comarca de Porto Alegre, tendo em vista que o Júri não possui competência, nos termos postos na CF, para julgar crimes cometidos por militares, não havendo base constitucional ou legal, por outro lado, para processamento do caso penal perante a Justiça Militar.
- da Vara Especializada do Júri de Porto Alegre para o julgamento do crime doloso contra a vida, conforme o art. 59, XXXVIII, “d”, e o art. 125, § 4º, ambos da CF, e da Vara Criminal da mesma comarca para o julgamento do crime de ocultação de cadáver, inexistindo conexão a justificar o julgamento no mesmo processo.
- da Justiça Militar Estadual para ambos os fatos, por força do disposto no art. 125, § 39, da CF, pois os policiais militares são servidores públicos estaduais.
- do Tribunal Militar Estadual, porquanto se trata de crime cometido por policial militar, justificada a competência da Corte de segunda instância pela necessária maior cautela decorrente da circunstância de a vítima ser um civil – regra da excepcionalidade da prorrogação da competência constitucional.

30. (Fundatec/DPE/SC/Defensor/2025) Márcio cometeu um crime de homicídio em um município pertencente à comarca A, colocou o corpo da vítima já sem vida no carro e foi até o município da comarca B, onde ocultou o cadáver em uma plantação de milho próxima à estrada. De lá, foi de carro até um município pertencente à comarca C, onde desacompanhou policiais e empreendeu

fuga até ser preso em flagrante em um município pertencente à comarca D. Nesse contexto, qual comarca é competente para julgamento do caso?

- Juízo da comarca A.
- Juízo da comarca B.
- Juízo da comarca C.
- Juízo da comarca D.
- Cada juízo ficará responsável pelo crime cometido na comarca de sua atuação, devendo haver desmembramento do feito.

31. (Cespe/DPE/AC/Defensor/2024) Um inquérito policial atribuiu a João, policial civil, e a Paulo, policial militar, a autoria delitiva de determinadas condutas, imputando-lhes a prática dos crimes de homicídio (pena de reclusão de 6 a 20 anos), ocultação de cadáver (pena de reclusão de 1 a 3 anos) e fraude processual (pena de detenção de 3 meses a 2 anos), todos em contexto probatório comum. Houve clara evidência de que as provas das infrações e de suas circunstâncias elementares influíram na prova das demais condutas, e de que os crimes foram praticados no exercício das atuações policiais de João e de Paulo. Assinale a opção correta acerca da competência para julgamento dos delitos mencionados na situação hipotética precedente.

- No caso de João, a competência será do tribunal do júri para os crimes de homicídio e ocultação de cadáver, e do juizado especial criminal para o crime de fraude processual; e, no caso de Paulo, a competência será da justiça militar para os três crimes.
- Tanto no caso de João como no de Paulo, a competência será do tribunal do júri, para o crime de homicídio, da vara comum, para o crime de ocultação de cadáver, e do juizado especial criminal, para o crime de fraude processual.
- Tanto no caso de João como no de Paulo, a competência para o julgamento dos crimes praticados será do tribunal do júri.
- Tanto no caso de João como no de Paulo, a competência para o julgamento será do tribunal do júri, para os crimes de homicídio e ocultação de cadáver, e do juizado especial criminal, para o crime de fraude processual.
- No caso de João, a competência para o julgamento dos crimes será do tribunal do júri, e, no caso de Paulo, a competência será da justiça militar.

32. (FCC/DPE/SP/Defensor/2023) Lionel e Diego estão presos na Penitenciária de Itaí, sujeita à administração do Estado de São Paulo. Lionel foi condenado em primeira instância pelo juízo federal como incurso no delito de tráfico internacional de drogas e o processo está em grau de recurso, tendo sido preenchidos os requisitos legais para a progressão de regime. Diego, por sua vez, está preso preventivamente pela suposta prática do delito de tráfico internacional de drogas e aguarda-se o julgamento do feito em primeiro grau pelo juízo federal, restando ausentes os requisitos para a manutenção da custódia cautelar. A partir dos dados citados, a competência para julgar os pedidos a serem formulados em favor de Lionel e Diego será, respectivamente, do juízo:

- das execuções penais da Justiça Federal e do processo de conhecimento da Justiça Federal.
- do processo de conhecimento da Justiça Federal, em ambos os casos.
- das execuções penais da Justiça Estadual e do processo de conhecimento da Justiça Federal.
- das execuções penais da Justiça Federal, em ambos os casos.
- das execuções penais da Justiça Estadual, em ambos os casos.

33. (Cespe/DPE/RO/Defensor/2023) Carlos, em um mesmo contexto fático, praticou um crime de roubo circunstanciado em Ji-Paraná/RO, um roubo simples em Presidente Médici/RO

e dois furtos qualificados em Castanheiras/RO. Nessa situação hipotética, a competência para processar e julgar os crimes praticados será:

- do juízo de Ji-Paraná.
- do juízo de Presidente Médici.
- do juízo de Castanheiras.
- definida por prevenção entre Ji-Paraná e Presidente Médici.
- definida por prevenção entre as três cidades.

34. (FCC/DPE/CE/Defensor/2022) Paulo foi denunciado pela suposta prática de roubo majorado com duas majorantes (artigo 157, § 2º, II e III, do CP), pois segundo a acusação, Paulo e outra pessoa não identificada subtraíram para eles, mediante grave ameaça, dez pacotes de encomendas Sedex que estavam sendo transportados para entregas por empresa terceirizada a serviço dos Correios. De acordo com a jurisprudência do STJ, a competência para o julgamento do caso narrado é da Justiça:

- Estadual, pois o roubo é crime complexo que tutela a um só tempo o patrimônio da empresa terceirizada e a integridade física do seu funcionário.
- Federal, pois os Correios são a empresa vítima, assim como na hipótese de crimes perpetrados contra banco postal.
- Estadual, pois o iter criminis ocorreu quando os bens patrimoniais subtraídos estavam em posse da empresa terceirizada.
- Federal, pois está caracterizada lesão aos serviços postais, ainda que os bens estivessem sendo transportados por empresa terceirizada.
- Estadual, pois a empresa terceirizada é a empresa vítima, assim como na hipótese de crimes perpetrados contra banco postal.

35. (FCC/DPE/MT/Defensor/2022) Maria, pessoa com deficiência, reside na cidade de Cuiabá/MT. Em maio de 2022, viajou em férias com sua família para Porto Seguro/BA, onde permaneceu por uma semana. No segundo dia de viagem, Maria postou uma foto em sua conta em rede social, momento em que recebeu uma mensagem privada de um desconhecido com os seguintes dizeres: como pode uma aleijada achar bonito usar biquíni? Após boletim de ocorrência registrado na cidade de Cuiabá, restou descoberto que José, morador de Manaus/AM, foi o autor da mensagem enviada dessa cidade, embora tenha se mudado para São Paulo/SP, após os fatos. Nesse passo, eventual ação de injúria deve ser proposta na cidade de:

- São Paulo.
- Cuiabá.
- Porto Seguro.
- Manaus.
- Brasília.

36. (Cespe/DPE/PA/Defensor/2022) Sobre a competência em matéria penal, assinale a opção correta.

- Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, salvo se anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.
- A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.
- Nos crimes previstos no art. 171 do CP, quando estes forem praticados mediante a emissão de cheques sem suficiente

provisão de fundos, a competência será definida pelo local em que houver a recusa de pagamento.

- A competência será determinada pela conexão quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.
- Deverá haver a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

37. (Cespe/DPE/SE/Defensor/2022) Carlos, estelionatário, morador de Recife, foi visitar a cidade de Aracaju em 2018 e, com um talão de cheque oriundo de Teresina, fez uma compra fraudulenta de R\$ 1 mil, resultando prejuízo a Frederico, que trabalhava em Aracaju, mas era domiciliado em Itabaiana. Encerrado o inquérito penal em 2022, o Ministério Público deverá oferecer a denúncia no foro competente de:

- Recife.
- Aracaju.
- qualquer um dos foros, em razão de prevenção.
- Teresina.
- Itabaiana.

38. (IAOCP/DPE/PR/Defensor/2022) Acerca da jurisdição e da competência no processo penal, assinale a alternativa correta.

- Classifica-se a competência como absoluta e relativa. No primeiro caso, sua inobservância gera nulidade absoluta e pode ser reconhecida de ofício; no segundo caso, sua inobservância gera nulidade sanável, podendo ser prorrogada. Nesse sentido, a incompetência territorial não poderá ser reconhecida de ofício por ser relativa.
- A competência para julgamento do crime de estelionato praticado mediante cheque sem fundos será o domicílio da vítima, sendo irrelevante que a recusa tenha se operado na agência do emitente localizada em cidade diversa.
- A exceção da verdade ofertada em processo crime que apura a prática de calúnia deverá ser julgada em primeiro grau, ainda que o querelante seja autoridade com foro por prerrogativa de função, pois se trata de competência funcional pelo objeto do juízo.
- A competência para julgamento de crime de abuso de autoridade praticado por Polícia Militar em serviço será da Justiça Comum.
- Em caso de crimes cometidos em concurso formal, haverá continência por cumulação subjetiva e a competência para julgamento será firmada pela prevenção.

39. (FCC/DPE/RR/Defensor/2021) A competência no processo penal será definida pela conexão objetiva ou teleológica:

- quando duas ou mais pessoas forem acusadas da mesma infração penal.
- se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas por várias pessoas, umas contra as outras.
- se, no mesmo caso, duas ou mais infrações houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.
- quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.
- se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar.

40. (FCC/DPE/SC/Defensor/2021) Sobre as disposições legais referentes à competência no processo penal:

- quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, será do território mais populoso ou que apresente o maior número de Fóruns criminais.
- nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.
- tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, será do lugar onde se iniciou a execução do delito.
- será determinada, em regra, pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que foi praticado o primeiro ato de execução.
- no caso em que houver conexão e continência e as jurisdições forem de mesma categoria, firmar-se-á primeiro pela prevenção.

41. (Fundep/DPE/MG/Defensor/2019) Sobre competência no Direito Processual Penal, assinale a alternativa incorreta.

- A competência em razão da matéria da jurisdição comum estadual é residual em relação à jurisdição comum federal e às jurisdições especiais.
- Havendo conexão entre crime da competência material da jurisdição comum federal e crime da competência material da jurisdição militar estadual, haverá unidade de processo, e o juízo prevalente será o primeiro.
- Em ação penal de iniciativa privada, o titular do direito de queixa poderá exercê-la no lugar da infração ou do domicílio ou residência do futuro querelado.
- A competência pela natureza da infração do tribunal do júri, por ter fundamento na CF, prevalece diante de competência por prerrogativa de função estabelecida exclusivamente em constituição Estadual.

42. (FCC/DPE/SP/Defensor/2019) Em operação conjunta de garantia da Lei e da Ordem, de iniciativa do Presidente da República, com militares do Exército e membro da Polícia Militar estadual, ocorre a morte de um civil. Existem indícios da prática de um crime doloso contra a vida, sendo que há suspeita da participação de um soldado do Exército Brasileiro e um soldado da Polícia Militar estadual neste fato. Nesse caso, é correto afirmar que a competência para o eventual julgamento é:

- da Justiça Militar da União, para o Militar do Exército, e do Tribunal do Júri, para o Policial Militar estadual.
- da Justiça Militar da União, para o Militar do Exército, e da Justiça Militar dos Estados, para o Policial Militar estadual.
- do Tribunal do Júri, para ambos.
- da Justiça Federal, para o Militar do Exército, e do Tribunal do Júri, para o Policial Militar estadual.
- da Justiça Militar da União, para ambos, em razão da conexão.

43. (FCC/DPE/AM/Defensor/2018) Secretário de Segurança Pública e policial militar de determinado Estado da federação são acusados, como mandante e executor, respectivamente, pela prática de crime doloso contra a vida de um servidor público civil, que meses antes havia denunciado ambos por prática de irregularidades na aquisição de equipamentos de uso privativo das corporações militares estaduais. Consoante o que estabelece a CF e o entendimento consagrado pelo STF na matéria:

- o Secretário de Estado será processado e julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado, se assim previr a Constituição estadual, e o policial militar, perante o órgão competente da Justiça Militar estadual.

- o Secretário de Estado será processado e julgado perante o Tribunal do Júri, ainda que a Constituição do Estado estabeleça prerrogativa de foro para o julgamento de Secretários de Estado nos crimes comuns; e o policial militar, perante o órgão competente da Justiça Militar estadual.

- ambos serão processados e julgados perante o órgão competente da Justiça Militar estadual, caso a Constituição do Estado não estabeleça prerrogativa de foro para o julgamento de Secretários de Estado nos crimes comuns, em função da conexão das condutas.

- ambos serão processados e julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado, caso a Constituição do Estado estabeleça prerrogativa de foro para o julgamento de Secretários de Estado nos crimes comuns, em função da conexão das condutas.

- ambos serão processados e julgados perante o Tribunal do Júri, ainda que a Constituição do Estado estabeleça prerrogativa de foro para o julgamento de Secretários de Estado nos crimes comuns.

5. DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES (ARTS. 92 A 154)

INFORMATIVOS

STJ Conflito de competência. Ausência de denúncia. Art. 114 do CPP. Manifestações divergentes das autoridades jurisdicionais. Conflito configurado. A ausência de oferecimento de denúncia não impede o reconhecimento do conflito de competência. *REsp 2162562, 5ª T, 03/12/2024. Inf 838.*

QUESTÕES DISCURSIVAS

2. (FCC/DPE/AM/Defensor/2025) Severina, senhora de 73 anos, foi vítima de um golpe no qual uma pessoa se passava por seu filho no aplicativo Whatsapp e lhe pediu dinheiro. Ao descobrir no fim do mesmo dia que se tratava de um golpe, foi orientada por parentes a registrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia. No mesmo dia 06/06/2020), fez o registro e foi instaurado, em seguida, inquérito policial. Após meses de investigação, a polícia concluiu o inquérito policial, indicando Marcelo como autor do fato, a despeito de ele ter negado os fatos quando interrogado em sede policial. Em 03/07/2022 o Promotor de Justiça ofereceu denúncia pelo crime de estelionato e o juízo a recebeu em 17/08/2022, determinando a citação do acusado. Dois meses depois sobreveio aos autos a certidão do Oficial de Justiça afirmando que “Dirigi-me à Rua Brasil, 10, e ali encontrei para citação o Sr. Marcelo. Certifico, no entanto, que o Sr. Marcelo estava em uma cadeira de rodas e não compreendia o que eu falava nem conseguia se comunicar regularmente comigo. Sua mãe, Sra. Gertrudes, estava junto com ele e disse que, em 31/12/2021, Marcelo sofreu um grave acidente automobilístico que resultou em graves sequelas físicas e mentais, confirmando que passou a ter um transtorno mental que o impede de se comunicar, pois não compreende o que as pessoas falam.” Ao se deparar com essa certidão, o juiz de imediato instaurou incidente de insanidade mental e abriu vista para o Ministério Público que, por sua vez, nada requereu. Em seguida, o juiz abriu vista à Defensoria Pública para manifestação. Discorra, sem elaborar a peça processual, sobre o teor da manifestação a ser feita pelo Defensor Público e seus fundamentos jurídicos.

QUESTÕES OBJETIVAS

44. (FCC/DPE/RS/Defensor/2025) Sobre questões e processos incidentes, considere as assertivas abaixo.

- I. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de outro processo, acerca do estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida, devendo o juízo criminal refazer a colheita das provas.
- II. Poderão ser opostas as exceções de: suspeição; incompetência de juízo; conexão e litispendência; ilegitimidade processual; e coisa julgada.
- III. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) III.
- e) I.

45. (FGV/DPE/PE/Defensor/2025) João responde, em Juízo, pela prática do crime de lesão corporal grave. Durante o interrogatório judicial, o réu confessou todos os fatos que lhe são imputados, afirmando que não se lembra dos eventos, pois, à época da prática da conduta, estava em surto. Nesse contexto, a Defensoria Pública requereu a instauração de incidente de insanidade mental, sendo certo que o pleito fora atendido. De acordo com a narrativa e considerando as disposições do CPP, avalie as afirmativas a seguir.

- I. Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o Juiz poderá autorizar que os autos sejam entregues aos peritos, para facilitar o exame.
- II. O exame não durará mais de trinta dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.
- III. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, inimputável, o processo permanecerá suspenso até que João se restabeleça.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

46. (FCC/DPE/CE/Defensor/2022) Acerca das questões e processos incidentes, é correto:

- a) A incompetência do juízo penal precede a questão da parcialidade do magistrado.
- b) É imprescindível que a exceção de suspeição arguida por assistido da Defensoria Pública venha acompanhada de mandato para tal finalidade.
- c) Se a parte opuser as exceções de incompetência do juízo e de litispendência deverá fazer em peças autônomas que serão processadas em autos apartados.
- d) Na hipótese de existir questão prejudicial heterogênea obrigatória é defeso ao juiz criminal inquirir testemunhas antes da suspensão do feito.
- e) As hipóteses de impedimentos previstas no CPP são consideradas numerus apertus.

47. (Cespe/DPE/RS/Defensor/2022) É permitido ao juiz, caso entenda por séria e fundada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas, suspender o andamento da ação penal se a decisão sobre a existência do crime depender da solução de tal controvérsia, hipótese em que a retomada do processo penal dependerá do trânsito em julgado de sentença cível, o que não impede a inquirição de testemunhas nem a produção de provas urgentes.

48. (Cespe/DPE/SE/Defensor/2022) João, delegado de polícia, participou de uma investigação em que foram presos vários indivíduos, entre eles, seu irmão. Durante o inquérito, alguns desses indivíduos foram indicados, mas não o irmão do delegado de polícia, João. Nesse caso:

- a) a defesa pode opor exceção de suspeição contra o delegado de polícia, devendo a investigação ser anulada.
- b) a defesa pode opor exceção de suspeição, que só deve ser provida caso haja prejuízo na investigação.
- c) não cabe exceção de suspeição, não podendo haver qualquer interferência do andamento do feito.
- d) não cabe exceção de suspeição, mas pode o delegado de polícia declarar-se suspeito, só se declarando eventual nulidade caso haja prejuízo demonstrado pela eventual suspeição.
- e) não cabe exceção de suspeição, mas pode o delegado de polícia declarar-se suspeito, não havendo qualquer nulidade no inquérito policial.

6. DA PROVA (ARTS. 155 A 250)

6.1. Geral, Corpo de Delito, Cadeia de Custódia, Perícias (arts. 155 a 184)

SÚMULAS

STF SUM 014 É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

STF SUM 361 No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionando anteriormente na diligência de apreensão.

STJ SUM 273 Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

STJ SUM 455 A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.

REPERCUSSÃO & REPETITIVOS

STF RPG 0977 1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CF/1988). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a autoridade policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido,

antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento. *ARE 1042075, 25/06/2025.*

STF *RPG 1041* (1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial. *RE 1116949 ED, 30/11/2023.*

STJ *RPT 1206* A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita. *REsp 2048422, 22/11/2023.*

JURISPRUDÊNCIA EM TESES

STJ *JT 231-04* No contexto de violência doméstica, é possível a dispensa do exame de corpo de delito em crime de lesão corporal na hipótese de subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime.

INFORMATIVOS

STF *Utilização de provas obtidas mediante cooperação jurídica internacional em ação conexa.* É lícita a utilização de provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional para subsidiar ação penal não citada no pedido de cooperação, mas indicada sob a rubrica de “outros procedimentos conexos” à ação expressamente mencionada, desde que demonstrada a conexão e respeitada a finalidade do pedido. *HC 209854 AgR, 17/06/2025. 2ª T. Inf 1183.*

STJ *Apreensão de celular. Relatório de investigação. Imagens de tela de aplicativo de mensagem obtidas ilícitamente. Posterior extração de dados com autorização judicial. Fonte independente. Prova lícita.* Apesar da ilicitude do conteúdo do relatório de investigação com imagens de captura de tela (prints ou screenshots) de conversas de WhatsApp, a posterior extração dos dados do aparelho celular da paciente realizada com autorização judicial permite classificar tais provas como de fonte independente, nos termos do art. 157, § 2º, do CPP. *HC 1035054, 6ª T, 27/11/2025. Inf 873.*

STJ *Aborto. Comunicação do médico à autoridade policial. Quebra de sigilo profissional sem justa causa. Provas ilícitas. Nulidade.* A ação penal deve ser trancada quando fundada exclusivamente em provas obtidas por violação do sigilo médico. *Proc. seg. just., 5ª T, 04/12/2024. Inf 24E.*

STJ *Prova digital. Cadeia de custódia. Necessidade de comparar a hash do arquivo espelhado com a daquele apresentado no processo. Parte dos arquivos corrompidos e inacessíveis. Inadmissibilidade.* A corrupção de parte dos arquivos digitais compromete a integralidade da prova, inviabilizando sua utilização. *Proc. seg. just., 5ª T, 10/12/2024. Inf 838.*

STJ *Prints de mensagens de WhatsApp obtidos por particular, confirmados em juízo e sem indícios de manipulação. Violência doméstica. Violação da cadeia de custódia. Não ocorrência.* Prints de mensagens de WhatsApp obtidos por particular, confirmados em juízo e sem indícios de manipulação, não configuram violação à cadeia de custódia. *AgRg no AREsp 2967267, 5ª T, 27/10/2025. Inf 869.*

STJ *Prova estrangeira utilizada como “notitia criminis”. Investigação e provas colhidas em território nacional. Validade. Observância do devido processo legal. Alegação de quebra de cadeia de custódia da prova estrangeira. Irrelevância.* A prova oriunda do exterior, quando utilizada apenas como “notitia criminis”, não compromete a validade das provas colhidas em território nacional, produzidas sob o devido processo legal. *Proc. seg. just., 6ª T, 29/04/2025. Inf 849.*

STJ *Quebra da cadeia de custódia. Extravio de mídias das gravações e simulações periciadas. Falha no armazenamento. Inacessibilidade à defesa. Nulidade dos laudos periciais.* É nulo o laudo pericial baseado em mídias cujo conteúdo integral se tornou inacessível à defesa por falha de armazenamento ao longo da cadeia de custódia. *RHC 218358, 6ª T, 04/11/2025. Inf 870.*

STJ *Tribunal do júri. Carta psicografada. Ausência de valor probatório. Inadmissibilidade da prova. Absoluta inidoneidade epistêmica. Ausência de apoio racional à possibilidade de psicografia. Ausência de comprovação científica da possibilidade de comunicação de pessoas morta. Julgamento por convicção íntima dos jurados,*

sem motivação. Indispensável filtragem do material probatório. Desentranhamento dos autos. Necessidade. A carta psicografada não pode ser admitida como prova no processo judicial, por se tratar de meio desprovido de mínima idoneidade epistêmica para a corroboração racional de enunciados fáticos, devendo ser desentranhada dos autos. *RHC 167478, 6ª T, 21/10/2025. Inf. 870.*

STJ *Relatórios de inteligência financeira. Requisição direta. Órgãos de persecução penal. Inviabilidade. Necessidade de autorização judicial. Tema 990/STF. Não abrangência.* 1. A solicitação direta de relatórios de inteligência financeira pelo Ministério Público ao COAF sem autorização judicial é inviável. 2. O tema 990 da repercussão geral não autoriza a requisição direta de dados financeiros por órgãos de persecução penal sem autorização judicial. *Proc. seg. just., 3ª S, 14/05/2025. Inf 850.*

QUESTÕES OBJETIVAS

49. (Cespe/DPE/AC/Defensor/2024) No que se refere à prova emprestada, conforme as normas do direito processual penal brasileiro, julgue os próximos itens.

- I. É inadmissível a utilização de prova emprestada quando as partes forem diferentes.
- II. É assegurada a utilização de prova emprestada, desde que seja assegurado às partes o direito de manifestação acerca do teor dos elementos compartilhados.
- III. Não pode ser admitida prova emprestada se produzida em inquérito distinto daquele no qual se pretende utilizá-la.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

50. (FGV/DPE/RJ/Defensor/2023) “O instituto dos precedentes judiciais tem sido compreendido, antes de tudo como decisões judiciais em caso concreto que trate de questão jurídica e não apenas de simples subsunção dos atos aos textos legais.” (in Precedentes Judiciais no Processo Penal, Danyelle Galvão, Editora JusPodivm, 2022). O emblemático “habeas corpus” 769.783 da lavra da Defensoria Pública levou a Terceira Seção do STJ a firmar precedente, relativo à extensão dos efeitos de sua decisão libertária, fundamentado na comprovação da violação sistemática de direitos do paciente por investigações que obtinham indício de autoria exclusivamente de reconhecimento por fotografia. Os reconhecimentos acarretaram mais de sessenta ações penais, estando o paciente preso e com dificuldades para exercer materialmente a ampla defesa. O provimento jurisdicional unânime da Seção Criminal do Tribunal Superior teve o seguinte alcance:

- a) por se tratar de violação sistemática dos direitos do paciente durante as investigações pelos órgãos de segurança pública, de caráter transcendental, a concessão da ordem absolveu o paciente em todos os processos, pois reconheceu que as falsas memórias conduziram a reconhecimentos fotográficos equivocados e sem espeque em outras provas além da palavra da vítima.
- b) em razão da repetição dos atos violadores, contrariando a nova jurisprudência do STJ, houve a concessão da ordem de absolvição no caso concreto analisado e concessão de ordem de “habeas corpus ex officio” para determinar a soltura imediata do paciente em todos os demais processos, cabendo aos juízes e tribunais, nas ações em curso, e aos juízos da execução penal, nas ações transitadas em julgado, aferirem se a dinâmica probatória é exatamente a mesma repelida no caso analisado.
- c) em razão dos reconhecimentos fotográficos como único indício da autoria, foi concedida a ordem de “habeas corpus” para absolver o paciente no caso concreto analisado, recomendando-se aos juízos que presidiam os demais processos que

reanalisassem a necessidade de prisão cautelar, tendo como paradigma o precedente firmado. Determinou-se ainda a expedição de ofício à corregedoria de Polícia Civil para apurar eventuais responsabilidades.

- d) houve pedido de intervenção e recurso do Ministério Público de São Paulo, na condição de “amicus curiae”, sendo admitido e deferida sua atuação. Dentre os argumentos utilizados, defendeu-se que nos crimes patrimoniais e sexuais, a palavra da vítima se reveste de especial valor probante e, por isso, não se poderia afastar a validade do reconhecimento fotográfico confirmado em juízo.
- e) houve a concessão da ordem de “habeas corpus”, no caso concreto analisado, para absolver o paciente, não sendo produzido qualquer efeito nos demais processos em curso em razão do caráter individual do remédio heroico, cabendo à defesa peticionar nos demais feitos, pleiteando a transcendência objetiva da decisão nos demais processos em curso e a revisão criminal para os processos com trânsito em julgado.

51. (FCC/DPE/SP/Defensor/2023) João foi denunciado pela suposta prática do delito de ameaça (artigo 147, caput, do CP), pois no dia 1º de janeiro de 2023 teria enviado uma mensagem via Whatsapp para Henrique contendo ameaça de morte. A denúncia foi instruída com “print screen” (captura de tela) extraído do aparelho celular de Henrique e fornecido por ele contendo a referida mensagem. Na resposta à acusação, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo se manifestou pela inocência de João, a ser provada no curso do processo. A vítima e as testemunhas de acusação foram ouvidas em juízo e confirmaram os fatos narrados na denúncia. Ao final, João foi interrogado em juízo, oportunidade em que confessou que enviou a referida mensagem de Whatsapp para Henrique após uma discussão entre ambos. No caso narrado, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá ater-se que a cadeia de custódia digital foi:

- a) inobservada, pois o “print screen” é insuficiente para a demonstração da materialidade delitiva sem os dados terem sido adquiridos.
- b) inobservada, pois restou ausente a ata notarial, que seria o instrumento público capaz de atribuir autenticidade ao “print screen”.
- c) inobservada, pois o “print screen” configura prova atípica, a qual é inadmissível para a demonstração da materialidade delitiva.
- d) observada, pois a defesa técnica deixou de impugnar o “print screen” na primeira oportunidade, qual seja, a resposta à acusação.
- e) observada, tendo sido devidamente confirmada pela prova oral produzida em juízo e pelo interrogatório judicial do réu.

52. (FCC/DPE/ES/Defensor/2023) Roberta, desconfiada do comportamento retraído de sua filha Maria, de 11 anos de idade, contratou Edison, detetive particular, para que gravasse as conversas telefônicas residenciais de Maria. Assim feito, foi possível constatar que Jaime, um conhecido da família, teria praticado conjunção carnal com sua filha, inclusive insistido que Maria fosse novamente à sua casa. Nesse cenário, segundo o STJ, tal gravação é prova:

- a) lícita, pois ao ligar para a residência da vítima, o réu teria anuído com a gravação telefônica, sendo semelhante à autorização de um dos interlocutores.
- b) ilícita, por ser considerada gravação ambiental sem autorização judicial e sem o consentimento de ao menos um dos interlocutores da conversa.
- c) ilícita, por ser considerada interceptação telefônica sem autorização judicial e sem o consentimento de ao menos um dos interlocutores da conversa.

- d) ilícita, por ser considerada escuta ambiental sem autorização judicial e sem o consentimento de ao menos um dos interlocutores da conversa.
- e) lícita, pois sendo crime sexual e a vítima incapaz, a atuação de sua responsável legal seria fato assemelhado à autorização por um dos interlocutores.

53. (FCC/DPE/MT/Defensor/2022) Mas, afinal, o que é standard de prova? Podemos definir como os critérios para aferir a suficiência probatória, o ‘quanto’ de prova é necessário para proferir uma decisão, o grau de confirmação da hipótese acusatória. É o preenchimento desse critério de suficiência que legitima a decisão. O standard é preenchido, atingido, quando o grau de confirmação alcança o padrão adotado. (Disponível em: <https://www.conjur.com.br>) A partir de tal definição, é correto afirmar que:

- a) a utilização dos standards de prova busca controlar de forma racional e lógica o livre convencimento dos julgadores, minimizando a chance de erro. Assim, no Processo Penal ordinário o standard de prova exigido para condenação é o da preponderância da prova acusatória (“preponderance of evidence”).
- b) por possuírem como matriz comum a Teria Geral do Processo, os standards probatórios definidos pelo Processo Penal são equivalentes aos do Processo Civil e do Processo Administrativo sancionador.
- c) o standard probatório exigido para a condenação criminal de alguém pode ser rebaixado de acordo com o crime cometido, em especial em relação aos crimes hediondos e equiparados.
- d) o standard probatório pode variar conforme a fase procedimental, sendo aceito que a exigência probatória seja menor para receber uma acusação do que o exigido para proferir uma sentença condenatória.
- e) o Processo Penal, por aferir liberdade, não trabalha com a categoria dos standards probatórios típicos do Processo Civil, exigindo a certeza da ocorrência dos fatos para a condenação de alguém.

54. (Cespe/DPE/RS/Defensor/2022) São características do sistema acusatório os dispositivos do CPP que facultam ao juiz, de ofício, ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes ou determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir a sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

55. (FCC/DPE/PB/Defensor/2022) O ônus da prova no processo penal:

- a) cabe ao Ministério Público até a sentença condenatória proferida, sendo invertido em fase recursal.
- b) recai sobre o Ministério Público durante toda a persecução penal, tendo a defesa apenas interesse em provar suas alegações.
- c) passou a ser repartido entre acusação e defesa nos limites de suas alegações, a partir da entrada em vigor do novo CPC, em 2015.
- d) recai sobre a defesa apenas quando esta alegar excludentes de ilicitude do fato apontado como criminoso.
- e) cabe ao Ministério Público até o recebimento da denúncia, sendo repartido após este momento processual.

56. (FCC/DPE/PB/Defensor/2022) Guilherme foi denunciado pela suposta prática do delito de roubo tentado (art. 157, caput, c/ c art. 14, II, ambos do CP) na Comarca de João Pessoa. Decorrido o início do processo penal sem percalços, foi designada audiência de instrução e julgamento, sendo as partes devidamente intimadas. Após a oitiva da vítima e dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante, Guilherme foi interrogado. Ato contínuo,

o Ministério Público do Estado da Paraíba, por entender haver dúvida razoável acerca da sanidade mental do acusado, requereu a instauração do respectivo incidente. A defesa, instada a se manifestar, disse ser contra a medida, por entender estrategicamente ser prejudicial ao acusado. O juiz, então, deferiu o requerimento ministerial, nomeando curador e ordenando a data para o exame. Ao assim proceder, o juiz agiu:

- erroneamente, pois a instauração do incidente de insanidade exige prova documental ou pericial, portanto, além do standard probatório da dúvida razoável.
- erroneamente, pois o incidente de insanidade é prova pericial constituída em favor da defesa, não sendo possível determiná-la compulsoriamente quando a defesa se opõe.
- acertadamente, tendo em vista o momento processual oportuno e por ser a questão da sanidade benéfica à defesa, podendo resultar em sentença absolutória imprópria.
- acertadamente, tendo em vista o momento processual oportuno e por ser a questão da sanidade crucial a alcançar a verdade histórica dos fatos, ainda que em prejuízo do réu.
- erroneamente, tendo em vista a preclusão consumativa do pleito Ministerial, que tem o início da audiência de instrução e julgamento como prazo fatal para a solicitação.

57. (FCC/DPE/PB/Defensor/2022) Sobre os conceitos referentes à cadeia de custódia da prova previstos no CPP:

- O armazenamento é procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.
- A fixação é ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza.
- O isolamento é o ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial.
- O processamento é o exame pericial em si, ocorrendo a manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito.
- O descarte é o ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu.

58. (FCC/DPE/RR/Defensor/2021) Antônio teve decretadas em seu desfavor interceptações telefônicas pela autoridade judicial competente para investigação de fato certo, tipificado como crime apenado com reclusão. No curso dessa diligência, foram descobertas outras infrações penais, revelando outros autores e partícipes. Sobre esse caso concreto, os Tribunais Superiores entendem que a prova emprestada:

- é amplamente admitida, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- não é admitida, salvo se os fatos novos ou autores já estiverem incluídos em procedimento em curso.
- não é admitida em razão de, nesta parte, ter sido obtida por meio ilícito.
- é admitida, pois relativa a crime conexo praticado pelo mesmo averiguado interceptado.
- é admitida, quando se tratar de outro fato e as partes forem coincidentes.

59. (FCC/DPE/RR/Defensor/2021) A revelia no processo penal:

- torna desnecessária a intimação do acusado para a prática dos atos processuais posteriores e da sentença judicial proferida.
- mantém intacto o ônus probatório a cargo da acusação.
- tem como consequência lógica a presunção de veracidade dos fatos trazidos na inicial acusatória.
- não ocorre quando o réu é defendido pela Defensoria Pública, diante de sua hipossuficiência técnica e financeira.
- é causa automática de decretação da prisão preventiva, diante do descumprimento da obrigação de comparecer a todos os atos judiciais.

60. (FCC/DPE/RR/Defensor/2021) A Polícia Civil de Roraima iniciou investigação contra Mário e Mariano diante de indícios de participação ativamente do tráfico de drogas na região central de Boa Vista. Em meio à investigação, o Delegado responsável entendeu pertinente a interceptação telefônica dos réus. Após manifestação favorável do Ministério Público estadual, tal medida foi deferida pelo magistrado competente, de forma motivada e pelo prazo de 15 dias, findo o qual as interceptações foram imediatamente cessadas. Todavia, ao produzir o relatório, a Polícia Civil mencionou que dos 15 dias de interceptação, 05 deles foram excluídos sumariamente pela própria equipe policial da base do sistema, por não interessar ao caso. O Ministério Público, então, ofereceu denúncia contra Mário e Mariano, por tráfico de drogas e associação para o tráfico, referindo-se a alguns trechos da interceptação realizada. Devidamente citados, iniciou-se o prazo para resposta à acusação, na qual a Defensoria Pública deve alegar a ilicitude da prova obtida através da interceptação telefônica e o que dela derivou:

- haja vista quebra da cadeia de custódia.
- diante da impossibilidade de tal medida ser decretada de ofício pelo juiz.
- devido ao período de interceptação ser maior do que permitido em lei.
- pois incabível no delito investigado.
- diante da ausência de contraditório prévio à sua decretação.

61. (FCC/DPE/GO/Defensor/2021) Sobre as provas no processo penal:

- O ônus da prova acerca da ocorrência de alguma excludente de ilicitude cabe ao réu, em obediência à repartição da responsabilidade probatória.
- Inexiste o sistema da íntima convicção do julgador na valoração das provas, em respeito ao princípio constitucional da motivação das decisões.
- Vige, no Processo Penal brasileiro, o sistema tarifado de provas, prevalecendo a confissão do réu em detrimento das demais provas colhidas em contraditório.
- O juiz poderá fundamentar sentença condenatória em elementos de prova ilícitos colhidos durante o inquérito policial, desde que corroborados por outras provas.
- Há prioridade na realização do exame de corpo de delito quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra mulher.

62. (FCC/DPE/BA/Defensor/2021) A Polícia Civil de determinado estado abriu investigação acerca do tráfico de drogas em uma comunidade, inclusive com a utilização de fuzis e outras armas de grande potencial lesivo. Diante da dificuldade em obter a individualização dos supostos traficantes, bem como o local da guarda dos entorpecentes e armas, haja vista a utilização da residência de diversos moradores para tal função, a autoridade policial requereu ao juiz a expedição de um mandado de busca e

apreensão coletivo, a permitir o ingresso em qualquer residência da comunidade, bem como a apreensão de objetos ligados ao tráfico de drogas, tais como celulares e planilhas. A essa modalidade ilícita e ilegal de obtenção de provas, dá-se o nome de:

- serendipidade de segundo grau.
- “fishing expedition”.
- serendipidade de primeiro grau.
- vigilância policial motivada.
- ação controlada.

63. (Fundep/DPE/MG/Defensor/2019) O Defensor Público de uma comarca do interior recebeu uma carta de um condenado que se encontrava encarcerado no estabelecimento prisional local. Na carta, o condenado alegava inocência, dizendo que foi condenado injustamente. afirmou que no curso do processo entregou para seu então advogado constituído uma relação de testemunhas, as quais não foram arroladas na resposta à acusação. Disse também que quando do seu interrogatório judicial apontou as testemunhas que poderiam comprovar sua inocência, muito embora o juiz não tenha determinado a audição das testemunhas. Junto com a carta, o condenado enviou uma declaração, mediante escritura pública, na qual uma testemunha presencial do delito afirma categoricamente que o condenado não foi o autor do fato. A condenação já transitou em julgado. No processo de conhecimento não foi ouvida nenhuma testemunha presencial do fato. Diante de tal situação, o Defensor Público:

- considerando que o assistido está encarcerado, deverá propor ação de “habeas corpus” pretendendo a rescisão da coisa julgada, valendo-se da declaração escrita.
- diante do trânsito em julgado da condenação, deverá propor ação de revisão criminal, com fundamento em prova nova, representada pela declaração escrita.
- por meio do procedimento de produção antecipada de prova previsto no CPC, deverá requerer a audição da testemunha nova apontada pelo assistido em contraditório judicial.
- por não se tratar de testemunha nova, já que era conhecida desde antes da instrução probatória no processo de conhecimento, nada poderá fazer.

64. (FCC/DPE/SP/Defensor/2019) Tício foi preso, em flagrante delito, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. Policiais Militares, com o celular de Tício, acessaram o aplicativo de troca de mensagens e localizaram conversas com Mévio sobre a movimentação do ponto de venda de drogas naquele dia. Pelo mesmo aplicativo, obtiveram informações sobre o endereço de Mévio, foram até sua residência e prenderam-no em flagrante, por tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. A utilização dessas conversas por aplicativo, como prova em eventual processo, é:

- válida, por haver erro escusável dos policiais sobre a necessidade de obtenção de prévia autorização judicial.
- válida, já que Tício estava cometendo o crime de tráfico, e para as buscas em aplicativo de comunicação valem as mesmas regras que se aplicam à busca domiciliar.
- nula, já que não havia autorização judicial para que a Polícia tivesse acesso às conversas travadas pelo aplicativo entre Tício e Mévio.
- válida, já que para a busca em aplicativos valem as mesmas regras da busca pessoal, bastando haver fundada suspeita.
- nula, já que não houve o consentimento de Tício, sendo que nem a autorização judicial poderia supri-lo.

6.2. Interrogatório, Confissão, Ofendido, Testemunhas (arts. 185 a 225)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES

STJ JT 260-01 O interrogatório, como meio de defesa, assegura ao acusado a prerrogativa de responder a todas, nenhuma ou algumas perguntas, com base na garantia constitucional de não autoincriminação, assegurada pelo princípio do “nemo tenetur se detegere”.

STJ JT 260-02 O interrogatório é um especial instrumento de autodefesa, não apenas meio de prova, e compete à defesa definir a melhor estratégia.

STJ JT 260-03 O fato de o réu mentir em interrogatório judicial e imputar prática criminosa a terceiro não autoriza a majoração da pena base.

STJ JT 260-05 É ilegal encerrar o interrogatório sem oportunizar à defesa a realização de perguntas, ainda que o acusado se negue a responder aos questionamentos do juiz.

STJ JT 260-06 A condução firme e até incisiva do magistrado durante o interrogatório no Tribunal do Júri não configura, necessariamente, violação à imparcialidade ou influência indevida sobre os jurados.

STJ JT 260-07 No julgamento perante o Conselho de Sentença, é possível o interrogatório por sistema integrado de videoconferência quando o acusado é classificado como de altíssima periculosidade, situação em que não se configura constrangimento ilegal por cerceamento do direito de presença física.

STJ JT 260-08 O réu foragido não tem o direito de participar do interrogatório por videoconferência quando a audiência de instrução for realizada presencialmente.

STJ JT 260-09 A realização do interrogatório por meio de carta precatória não viola o princípio da identidade física do juiz.

STJ JT 260-10 É legítima a participação da defesa dos corréus nos interrogatórios de outros réus, em atenção ao princípio do contraditório.

INFORMATIVOS

STJ Posse ilegal de arma de fogo. Confissão extrajudicial inválida. Pleito de absolvição. Descabimento. Testemunho policial. Necessidade de valoração racional do seu conteúdo. Possibilidade de utilização como meio de prova. Conjunto probatório suficiente para a condenação. O testemunho policial pode, sim, servir de prova em um processo criminal, devendo, para tanto, ter seu conteúdo racionalmente valorado. *HC 898278, 6ª T, 08/04/2025. Inf 847.*

STJ Tráfico de drogas. Pleito de absolvição por ilicitude das provas. Violação policial. Verossimilitude. Ônus da prova do Estado em se comprovar a legalidade da atuação policial. Sendo verossímil a narrativa de maus tratos apresentada pelo acusado durante a abordagem policial, mormente quando o laudo pericial certifica a ocorrência de lesão corporal no réu, deve-se declarar ilícita a sua confissão informal e, por derivação, todas as provas dela decorrentes, já que é do Estado o ônus de provar que atuou dentro dos contornos da legalidade. *HC 915025, 6ª T, 27/03/2025. Inf 849.*

QUESTÕES OBJETIVAS

65. (Fundatec/DPE/PR/Defensor/2024) No momento do interrogatório do réu, a juíza inicia o ato informando ao réu de seu direito ao silêncio. De pronto, o réu informa que responderá apenas às perguntas formuladas pela defesa. Diante dessa afirmativa, a magistrada encerra o ato, alertando ao réu que o direito ao silêncio não pode ser exercido dessa forma. Na qualidade de Defensor Público, é correto:

- Alertar o réu de que ele deve responder às perguntas de todos os presentes, pois o direito ao silêncio é destinado apenas às testemunhas.
- Pedir para constar em ata o inconformismo da defesa com o encerramento precoce do ato, indicando que o réu tem direito ao silêncio parcial, respondendo apenas às perguntas que quiser e de quem quiser.
- Pedir para constar em ata o inconformismo da defesa com o encerramento do ato, indicando existir previsão legal expressa sobre o silêncio parcial.

- d) Alertar o réu de que o direito ao silêncio pode ser exercido de forma parcial, podendo ele se negar a responder às perguntas formuladas pelo Ministério Público, mas não pelo juízo.
- e) Alertar o réu de que o direito ao silêncio pode ser exercido de forma parcial, podendo ele se negar a responder às perguntas formuladas pela magistrada, mas não pelo Ministério Público.

66. (Fundep/DPE/MG/Defensor/2023) Considere hipoteticamente que D foi denunciada pela prática do delito descrito no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CP. Devidamente citada, D pediu a assistência da Defensoria Pública Estadual, que apresentou resposta à acusação, arrolando as mesmas testemunhas da denúncia, vez que D não forneceu o nome e endereço de testemunhas. Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas arroladas. Interrogada, D negou veementemente a prática do crime, alegando que estava em outro lugar no dia e horário em que ele foi cometido e que estava na companhia de um conhecido, pessoa que pode comprovar seu álibi. Ao final do interrogatório, a Defensora Pública que estava na audiência pleiteou ao juiz que fosse designada outra data para a continuação da audiência, com a intimação desse conhecido como testemunha. O juiz, acatando o parecer do MP sobre o pleito da Defensora Pública, o indeferiu. Acerca do caso narrado, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz agiu corretamente, uma vez que, encerrada a instrução, não é possível a oitiva de novas testemunhas indicadas pelas partes, ainda que referidas por outras testemunhas.
- b) O juiz agiu corretamente, uma vez que houve a preclusão em relação à oitiva de testemunhas, com o oferecimento da denúncia e a apresentação da resposta à acusação, não sendo possível às partes indicar novas testemunhas durante o processo, sob o risco de este nunca chegar ao seu fim.
- c) O juiz agiu incorretamente, uma vez que não deveria ter ouvido o MP, por ser parte com interesses contrários aos da acusada D no processo, o que causa a nulidade de sua decisão.
- d) O juiz agiu incorretamente, uma vez que o CPP prevê expressamente a possibilidade de o acusado indicar provas em seu interrogatório quando negar a acusação.
- e) O juiz agiu incorretamente, uma vez que sempre deve permitir a oitiva de testemunhas indicadas pela defesa, ainda que depois da resposta à acusação, sob pena de violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

67. (FCC/DPE/AP/Defensor/2022) É disposição expressa do CPP acerca das provas em espécie:

- a) Quando a infração deixar vestígios, será dispensável o exame de corpo de delito em havendo a confissão do acusado.
- b) O depoimento da testemunha será feito de forma oral, não sendo permitido trazê-lo por escrito, embora possa realizar breve consulta a apontamentos.
- c) Em virtude do princípio da especialidade científica, o juiz ficará adstrito ao laudo produzido por perito oficial, desde que por ele nomeado e portador de diploma de curso superior.
- d) São proibidas de depor, ainda que desobrigadas pela parte interessada e queiram dar seu depoimento, as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo.
- e) Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crimes que envolvam vultuosas quantias monetárias ou praticados por organização criminosa.

68. (FCC/DPE/CE/Defensor/2022) Roberto, jovem pobre, em situação de rua, foi denunciado como incurso no artigo 157, caput, do CP, pois, em tese, roubou, através de socos e pontapés, R\$ 25 pertencentes à vítima Arnaldo, também em situação de rua, em um bar na cidade de Fortaleza. Durante a instrução criminal foram ouvidos somente um policial e um bombeiro como

testemunhas, que chegaram após a ocorrência e ficaram responsáveis por atender a vítima, sem presenciar os fatos. A vítima, por sua vez, não chegou a ser ouvida, pois o Ministério Público do Ceará desistiu de sua oitiva sob a justificativa de que está em situação de rua, não conseguindo encontrá-la. O réu, tanto na delegacia quanto em juízo, confirmou que realmente agrediu a vítima, mas agiu em legítima defesa contra injusta agressão do ofendido, e dela nada roubou. Disse, ainda, que havia diversas câmeras no local a demonstrar o ocorrido, bem como diversas testemunhas presenciais. O réu foi condenado nos termos da denúncia. A partir do caso narrado, três situações são destacadas: (i) testemunhas (policial e bombeiro) que embasaram a condenação, mas não presenciaram os fatos, (ii) a ausência de oitiva da vítima, de pedido pelas câmeras e das testemunhas presenciais e, por fim, (iii) o ignorar da tese defensiva levantada pelo réu em seus depoimentos (legítima defesa). A doutrina, com amparo em recente decisão do STJ, denomina tais situações, respectivamente, de:

- a) “hearsay testimony”, perda de uma chance probatória e injustiça epistêmica.
- b) “hearsay testimony”, perda de uma chance probatória e inversão do ônus probatório.
- c) suficiência testemunhal de funcionários públicos, perda de uma chance probatória e injustiça epistêmica.
- d) suficiência testemunhal de funcionários públicos, preclusão probatória consumativa e inversão do ônus probatório.
- e) suficiência testemunhal de funcionários públicos, preclusão probatória consumativa e injustiça epistêmica.

69. (Cespe/DPE/RS/Defensor/2022) A confissão exigida no acordo de não persecução penal não pode ser considerada como meio de prova apto a condenar o corréu que não se submeta ao acordo.

70. (FCC/DPE/PB/Defensor/2022) Segundo o STJ, o “hearsay testimony” (testemunho indireto) é prova:

- a) válida, mas não possui, por si, a segurança necessária a comprovar a ocorrência de nenhum elemento do crime.
- b) considerada ilícita apenas se prestado por aqueles que não se comprometem a dizer a verdade.
- c) ilícita, portanto inadmissível, devendo ser desentranhada dos autos.
- d) lícita e, com fundamento na equidade, tem valor equivalente aos testemunhos presenciais ou diretos.
- e) proveniente da “common law”, sem aplicabilidade no processo penal brasileiro.

71. (FCC/DPE/PB/Defensor/2022) Márcio e Mauro foram denunciados por supostamente terem praticado o crime de receptação (art. 180, caput, CP). A Márcio, primário, foi oferecida – e aceita – a suspensão condicional do processo, por dois anos, desmembrando-se o processo. Em relação a Mauro, reincidente, o processo teve seu regular trâmite inicial, sendo concretizada sua citação pessoal e aberta vista ao seu advogado particular para resposta à acusação. Na peça processual, o advogado arrolou como testemunha de defesa, dentre outras pessoas, Márcio. Em relação à situação narrada e de acordo com a jurisprudência firmada pelo STJ, Márcio:

- a) não poderá ser ouvido como testemunha nem informante, por não ter o dever de falar a verdade, poder ficar em silêncio e até mentir.
- b) só poderá servir de testemunha se firmar o respectivo compromisso em dizer a verdade e renunciar ao seu direito à não autoincriminação, mas apenas ao fim do período da suspensão condicional do processo.
- c) só poderá servir de testemunha se firmar o respectivo compromisso em dizer a verdade e renunciar ao seu direito à não